



CONTRATO 24 /2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2019.
Nº PROCESSO _____/2019

“Contrato de Prestação de Serviços de que celebram a Prefeitura Municipal de Morro C. No Tempo e **ADAIARA LOPES DE SOUSA**”.

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.612.594/0001-54, com sede na Rua IZIDIO BATISTA DE FIGUEREDO S/Nº CENTRO-MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CARLOS BATISTA DE FIGUEREDO, brasileiro (a), Casado, Prefeito, e inscrito (a) no CPF nº 169.399.008-31 e a senhora NEIDE BATISTA DE FIGUEREDO, brasileira, casada, Secretária de Saúde, inscrita sob o CPF nº 265.508.653-87 de outro lado **ADAIARA LOPES DE SOUSA**”, brasileira, farmacêutica, portador (a) do RG nº 3.154.358 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 046.016.273-03, residente e domiciliado(a) à Rua: José Honório Granja, s/nº Cidade Nova- Morro Cabeça No Tempo -PI . CEP nº 64.968-000 . daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **FARMACÉUTICA**

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância mensal de um salário mínimo de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), Totalizando um valor global de R\$ 11.976,00 (Onze mil novecentos e setenta e seis reais) por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS

SOCIAIS

O **CONTRATADO** se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso. Todos os encargos sociais da mão- de- obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à



execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura 02/01/2019 e término em 31/12/2019, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas. O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato; Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **ISS/ICMS/FPM PSF/FUS/RECURSO PRÓPRIO**.

CLÁUSULA 9ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento; A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória; O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 87, da Lei Federal Nº 8.666/93. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial passando a vigorar a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de Avelino Lopes Piauí-PI, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI

Rua Izídio Batista de Figueredo, s/n - Morro Cabeça no Tempo - PI

CNPJ nº 01.612.594/0001-54

combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

2019.

Morro Cabeça No Tempo, 02 de janeiro de

ANTONIO CARLOS BATISTA DE FIGUEREDO

Prefeito Municipal

NEIDE BATISTA DE FIGUEREDO

Secretaria de Saúde

ADAIARA LOPES DE SOUSA

Contratado(a)

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____